

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 119/18 - Prefeito Luiz Cavani - Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

EMENDA Nº 117/18 - Comissão de EFEO

Ementa: Altera a redação do caput do artigo 9° e §1°, suprimindo os §§ 2° e 3°, renomeando o § 1°, para parágrafo único.

Art. 1º O caput do art. 9º do Projeto de Lei 119/18, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Tributária Ampliada efetivamente ocorrida no exercício de 2018, observada a meação determinada no §1º do art.142-A da LOM e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Art. 2º O § 1º do art. 9º do Projeto de Lei 119/18, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, passa a ser parágrafo único e a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 2º do art.142-A da LOM.

Art. 3º Fica suprimido os §§ 2º e 3º do art. 9º do Projeto de Lei 119/18, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares. (SUPRIMIDO)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.8º). (SUPRIMIDO)

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 14 de novembro de 2018.

PRESIDENTE

SEBASTIAO JOSE DE SOUZA VICE-PRESIDENTE WILSON ROBERTO MARGARIDO MEMBRO

DÉBORA MARCONDESMEMBRO

ALEXSANDER SALDANHA FRANSONMEMBRO